



5766697



00135.205016/2026-29



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 6 /2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF, CEP 70.054-906, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela senhora Ministra de Estado, JANINE MELLO, nomeada por meio de Decreto de 31 de março de 2026, Seção 2, Edição 61-A, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2026, portadora do Registro Geral nº X.741.3XX, SSP/GO, e CPF nº XXX.742.901-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF; e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS), com sede em Porto Alegre/RS, no endereço Avenida Paulo Gama, nº 110, Bairro Farroupilha, inscrita no CNPJ/MF nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada pela Reitora, MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA, nomeada por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 2024, portadora do CPF sob o nº XXX.388.030-XX.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de desenvolver o projeto “VOTOS DA DEMOCRACIA: análise processual de requerimentos de anistia política”, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.205016/2026-29, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto “Votos da Democracia”, que consiste na análise técnica e de mérito de requerimentos de anistia política fundamentados na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, com o objetivo de subsidiar os trabalhos de apreciação de requerimentos da Comissão de Anistia, a ser executado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na modalidade extensão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) realizar o levantamento dos requerimentos de anistia política a serem analisados no âmbito deste Acordo;
- b) fornecer os processos a serem analisados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- c) fornecer documentos padrões, especificações e os critérios técnicos para análise dos requerimentos de anistia política;
- d) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e realizar visitas técnicas no local da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica sempre que se fizer necessário; e
- e) prestar assistência técnica para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

- a) selecionar, a partir de critérios técnicos e objetivos, os estudantes que participarão das atividades que envolvem a execução do presente Acordo;
- b) analisar os requerimentos de anistia política com base nas especificações e critérios técnicos fornecidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- c) produzir subsídios à tomada de decisão da Comissão de Anistia; e
- d) produzir relatório técnico fundamentado sobre o desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores entre os partícipes, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que mantido o seu objetivo e que tenha anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver descumprimento da obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto de Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na página dos sítios oficiais dos (órgãos) na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Titulares (dos órgãos partícipes), para que produza seus efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

JANINE MELLO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA

Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC)

CNPJ: 27.136.980/0008-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.050-901

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Janine Mello

CPF: XXX.742.901-XX

Cargo/função: Ministra de Estado

PARTÍCIPE 2: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

CNPJ: 92.969.856/0001-98

Endereço: Avenida Paulo Gama, nº 110, Bairro Farroupilha

Cidade: Porto Alegre
Estado: Rio Grande do Sul
CEP: 90040-060
DDD/Fone:
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Márcia Cristina Bernardes Barbosa
CPF: XXX.388.030-XX
Cargo/função: Reitora

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	VOTOS DA DEMOCRACIA: análise processual de requerimentos de anistia política		
Processo nº:	00135.205016/2026-29		
Data da assinatura:	Estimativa: até 20 de agosto de 2026		
Início (mês/ano):	Agosto de 2026	Término (mês/ano):	Agosto de 2027

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto “Votos da Democracia”, que consiste na análise técnica e de mérito de requerimentos de anistia política fundamentados na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, com o objetivo de subsidiar os trabalhos de apreciação de requerimentos da Comissão de Anistia, e de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na modalidade extensão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

3. DIAGNÓSTICO

Desde 2023, há **elevado quantitativo de requerimentos de anistia política recebidos entre 2023 e 2026 com a temática de camponeses do Rio Grande do Sul a partir do início dos anos 1980**, principalmente na Ocupação da Encruzilhada Natalino, ocorrida no início da década de 1980, no município de Ronda Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, que constituiu um dos episódios mais emblemáticos da luta pela terra no período final da ditadura civil-militar brasileira. A mobilização teve início em 1980, quando trabalhadores rurais sem terra passaram a acampar às margens da estrada conhecida como Encruzilhada Natalino, reivindicando acesso à terra e denunciando a situação de abandono do estado. O acampamento reunia camponeses expulsos de áreas rurais, meeiros e trabalhadores agrícolas precarizados, que passaram a organizar colônias de reforma agrária, com apoio de setores da Igreja Católica, especialmente da Comissão Pastoral da Terra (CPT), além de sindicatos rurais e movimentos sociais. Aproximadamente 150 requerimentos dessa temática tramitam na Comissão de Anistia do MDHC.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Público-Alvo: estudantes de graduação e pós-graduação em Direito.

5. JUSTIFICATIVA

Um dos pontos políticos essenciais que possibilitou a efetiva transição política no Brasil após a ditadura civil-militar de 1964 foi a garantia, consagrada na Constituição, do direito à reparação a todas as pessoas atingidas por atos de exceção ao longo do regime. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado em 2002 com a aprovação da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O direito à reparação tornou-se, assim, um importante pilar da aplicação da justiça de transição no Brasil. Apesar do aumento significativo de trabalhos acadêmicos sobre a transição e sua aplicação no âmbito jurídico, os estudantes de direito pouco sabem sobre as disposições desta legislação. Nesse sentido, o projeto de extensão e o projeto de pesquisa têm como objetivo a qualificação dos discentes envolvidos no projeto em temáticas essenciais para a democracia e para a solidificação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

A cooperação técnica da Comissão de Anistia com um dos mais renomados centros de pesquisa e ensino em direito do país irá contribuir para a análise e elaboração de processos em tramitação na Comissão de Anistia.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral: Realizar análise técnica e de mérito dos requerimentos de anistia política a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Anistia, contribuindo para a preservação da importância do Estado de Direito para a democracia.

Objetivos específicos:

1. Apresentar aos estudantes de direito a importância do direito à reparação para os casos de crimes contra a humanidade;
2. Compreender a Lei nº 10.559/02 como um dos marcos legais para a efetivação da justiça de transição no Brasil; e
3. Resgatar a importância do direito à memória e à verdade como pilares essenciais da consolidação do processo democrático.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A intervenção se dará por meio de método histórico combinado com análise de caso, através de pesquisa documental.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MDHC: Coordenação-Geral da Comissão de Anistia - Vinicius de Lara Ribas

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o projeto contribua de forma marcante para a conscientização sobre o cometimento de crimes contra a humanidade em contextos autoritários, a adoção de medidas de não-repetição e de memória sobre graves violações de direitos humanos. Ademais, é esperado que o projeto se apresente como um importante instrumento para o ensino do direito em um contexto democrático. Estima-se que o Acordo de Cooperação Técnica produza análise técnica em aproximadamente 10 (dez) meses, conforme requerimentos de anistia política protocolados entre 2023 e 2026.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Preliminares	Assinatura do Acordo e documentos conexos	MDHC e UFRGS	30 (trinta) dias
2	Execução	Seleção dos processos a serem analisados no âmbito da cooperação técnica	MDHC	10 (dez) dias, a contar da assinatura do A
		Inscrição e seleção dos discentes participantes	UFRGS	30 (trinta) dias, a contar da assinatura do A
		Curso de formação sobre a Lei nº 10.559/02	UFRGS e MDHC	45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do A
		Estruturação do contexto histórico dos fatos contidos nos processos a serem analisados	UFRGS	3 (três) meses, a contar da assinatura do A
		Análise de casos concretos	UFRGS	até 10 (dez) meses a contar da assinatura do A
3	Finalização	Avaliação interna e relatório final do projeto	UFRGS	11 (onze) meses a contar da assinatura do A
		Avaliação conjunta do desenvolvimento da cooperação técnica	UFRGS e MDHC	Mês final de vigência do AC



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Bernardes Barbosa**, **Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Mello dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 21/08/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5766697** e o código CRC **43570F5A**.